

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REQUERIMENTO Nº 013/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE  
17/10/2020  
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 73, III; Art.92, i e Art.106 do Regimento Interno combinado com Art. 14 da Lei Orgânica:

*Art. 73 - É assegurado ao Vereador:*

.....  
*III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;*

.....  
*Art. 92 - São modalidades de proposições:*

.....  
*i - os Requerimentos;*

.....  
*Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador:*

.....  
*Art.14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos. (L.O.)*

### Dos Fatos

Em 24 de setembro de 2019, foi encaminhado pela primeira vez à Sec. Mun. de Infraestrutura (SEMIC), um Ofício de nº 024/2019, na tentativa de solucionar um problema que se arrastava há anos na Comunidade Ferrugem. A conta de energia elétrica do Microssistema, CONTA CONTRATO nº 3002337737 estava em nome do Sr. JOCIRO RODRIGUES, presidente daquela comunidade. Há anos ele lutava pela mudança de titularidade, para que a Prefeitura assumisse a responsabilidade pelo pagamento do valor das faturas.

cm

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

A história volta a se repetir agora na Vila SÃO RAIMUNDO DO ORIENTE, onde a titularidade da conta de energia elétrica do Microsistema da comunidade, CONTA CONTRATO nº 3002139870, está em nome do Sr. SALOMÃO BATISTA DA SILVA.

**Dos Fundamentos**

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência no art. 37 da Constituição Federal da burocratização da desburocratização, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*

CONSIDERANDO, o exposto nos §§ 2º e 3º do Art. 16 da Lei orgânica que diz:

*Art. 16. ....*

*§ 2º. É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.*

*§ 3º. O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Legislação.*

REQUEIRO à Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, o seguinte:

1. Que a Sec. Mun. de Infraestrutura (SEMIC), providencie com a máxima urgência a Mudança de Titularidade da CONTA CONTRATO em nome do Sr. SALOMÃO BATISTA DA SILVA, para responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI;
2. E que a mesma Sec. Mun. de Infraestrutura (SEMIC) informe imediatamente à esta Casa Legislativa das providências tomadas, para que não fiquemos novamente 11 meses e 23 dias à espera de respostas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

dos ofícios e requerimentos, descumprindo os §§ 2º e 3º do Art. 16 da  
nossa Lei Orgânica supracitada.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti/PA, 17 de  
março de 2020.



Mario Itiya Vieira Kobayashi  
Vereador